



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO



**Agrupamento de Escolas
de
Vouzela e Campia**

**Regulamento para o
uso de telemóveis e
outros dispositivos
tecnológicos em
ambiente escolar**

Janeiro de 2026



Índice

Preâmbulo	3
Princípios fundamentais	3
Artigo 1.º (Objeto)	5
Artigo 2.º (Destinatários)	5
Artigo 3.º (Pré-Escolar, 1.º e 2.º ciclos do ensino básico)	5
Artigo 4.º (3.º ciclo do ensino básico e ensinos secundário e profissional)	5
Artigo 5.º (Situações de exceção)	6
Artigo 6.º (Tipificação de comportamentos desajustados)	7
Artigo 7.º (Procedimentos face ao incumprimento)	8
Artigo 8.º (Dano ou furto de equipamentos)	10
Artigo 9.º (Responsabilidade dos Pais/Encarregados de Educação)	10
Artigo 9.º (Entrada em vigor)	10

Preâmbulo

O regulamento para uso de smartphones e outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem, com acesso à internet, pelos alunos, no Agrupamento de Escolas de Vouzela e Campia (AGEVC), constitui um Anexo ao Regulamento Interno deste estabelecimento de ensino, e foi elaborado no respeito pelas normas consagradas na lei: Constituição da República Portuguesa, Lei de Bases do Sistema Educativo, Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, Estatuto do Aluno e Ética Escolar; documento emanado do Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI) - “Recomendações às escolas para a operacionalização das regras e recomendações sobre o uso de smartphones nos espaços escolares”, datado de setembro de 2025; e demais normativos aplicáveis à educação.

Por outro lado, atualmente, crianças, jovens e adultos interagem permanentemente através de dispositivos eletrónicos ligados à Internet, que tanto pode trazer inúmeras vantagens aos seus utilizadores como originar situações de risco quando utilizada indevidamente. Neste sentido, a Política de Utilização Aceitável¹ visa informar os utilizadores acerca das normas e procedimentos que regem a utilização dos equipamentos e infraestruturas tecnológicas no AGEVC, de forma a assegurar a conduta digital ética e legal da comunidade escolar e a proteção dos sistemas e serviços digitais para segurança de todos.

Acresce o facto de o AGEVC, através da sua Política de Segurança Digital², procurar seguir todas as medidas de segurança necessárias para que os utilizadores accedam apenas a conteúdo digital apropriado. A aplicação eficaz desta política exige a definição de procedimentos claros para a tomada de decisões em situações que envolvam o uso das tecnologias e a proteção da comunidade escolar.

Princípios fundamentais

O Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, nas alíneas q), r), s) e t) do artigo 10.º, relativamente à utilização de telemóveis e/ou outros dispositivos tecnológicos em ambiente escolar, refere que cabe ao aluno:

não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;

¹ Política de Utilização Aceitável do AGEVC, aprovada em Conselho Pedagógico de 19 de novembro de 2025.
² Política de Segurança Digital do AGEVC, aprovada em Conselho Pedagógico de 19 de novembro de 2025.

não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola.”

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, que reforça que “A crescente utilização de equipamentos ou aparelhos eletrónicos com acesso à Internet, como telemóveis comumente designados *smartphones*, por crianças e jovens em contexto escolar tem suscitado séria preocupação acerca dos impactos negativos no desenvolvimento das aprendizagens, na socialização e no bem-estar dos alunos, como tem sido amplamente reconhecido pela comunidade científica e por organismos nacionais e internacionais. A evidência empírica, de âmbito nacional e internacional, associa o uso excessivo destes equipamentos tecnológicos a situações de isolamento social e ao aumento de casos de indisciplina e de comportamentos de risco.”

Neste âmbito, surge a necessidade de regular a utilização do uso de *smartphones* e outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem, com acesso à internet, nos espaços escolares.

Como tal, o presente regulamento, no que respeita aos deveres dos alunos, plasmados no Regulamento Interno, expressa, dentro dos princípios fundamentais, os comportamentos esperados, a tipificação de comportamentos desajustados e os procedimentos a adotar perante o incumprimento dos mesmos no Agrupamento.

Neste sentido, para garantir a eficácia das medidas, torna-se necessário o envolvimento de toda a comunidade educativa, designadamente direção, professores, pessoal não docente, alunos e famílias, com o intuito de promover um ambiente de aprendizagem propício, livre de distrações e interrupções, que assegure o bem-estar e a segurança de todos os membros da comunidade escolar.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as regras de utilização de *smartphones* e outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem, com acesso à internet, nas salas de aula, nos espaços fechados e no restante recinto escolar.

Artigo 2.º

Destinatários

Este regulamento destina-se aos alunos matriculados em todos os estabelecimentos de ensino que integram o Agrupamento de Escolas de Vouzela e Campia.

Artigo 3.º

Pré-Escolar, 1.º e 2.º ciclos do ensino básico

1. No pré-escolar e nos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico é proibido o uso e a entrada de *smartphones* e outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem, com acesso à internet, nos espaços escolares, salvo em situações excepcionais, conforme o documento “Recomendações às escolas para a operacionalização das regras e recomendações sobre o uso de *smartphones* nos espaços escolares”, emanado do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, datado de setembro de 2025.
2. A comunicação entre aluno e encarregado de educação está garantida através do uso do telefone da escola. Em caso de necessidade, o aluno pode solicitar o contacto para o seu encarregado de educação.

Artigo 4.º

3.º ciclo do ensino básico e ensinos secundário e profissional

1. O transporte, pelos alunos do terceiro ciclo do ensino básico, do ensino secundário e do ensino profissional, de equipamentos tecnológicos (*tablets*, computadores, *smartphones*, ...) para a escola é da responsabilidade do encarregado de educação, que é também responsável pelo uso que o seu educando faz do mesmo.
2. No âmbito da frequência das aulas, o aluno está proibido de utilizar:
 - a) *smartphones*, telemóveis ou outros equipamentos móveis de telecomunicações, quer para emitir quer para receber chamadas ou mensagens, mesmo que em modo de vibração ou de silêncio, exceto quando autorizado pelo professor e devidamente enquadrado em atividades letivas;
 - b) equipamento de reprodução/gravação de imagens ou sons, estáticos ou dinâmicos, por intermédio de qualquer dispositivo mecânico ou eletrónico (câmera de filmar, gravador, telemóvel, leitores de *mp3* e/ou *mp4*, *iPod*, consolas de jogos, etc.).

exceto quando autorizado pelo professor e devidamente enquadrado em atividades letivas;

c) alarmes ou outros dispositivos sonoros que possam perturbar o normal funcionamento da aula;

d) quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, bem como poderem causar danos físicos ou morais aos alunos ou a terceiros.

3. Por decisão do professor da disciplina e/ou conselho de turma, os alunos referidos no ponto 2., portadores de *smartphone* e outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem, com acesso à internet, poderão ter que deixar os mesmos num recipiente devidamente identificado, colocado na sala de aula.

4. Dentro do recinto escolar, é estritamente proibido aos alunos captarem imagens, sons ou vídeos, nomeadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores ou do Diretor do Agrupamento.

5. Existindo autorização para a captação de imagens, sons ou vídeos, referidos no ponto 5, os mesmos não podem ser divulgados na escola ou fora dela, designadamente via internet ou através de outro meio de comunicação, sem autorização prévia e por escrito dos envolvidos, dos professores ou do Diretor do Agrupamento.

Artigo 5.º

Situações de exceção

1. Podem utilizar tecnologia digital como instrumento de tradução os alunos cuja língua materna não seja o português, que apresentem um fraco domínio da mesma.

2. Alunos que, por razões de saúde, beneficiem comprovadamente de algumas funcionalidades do telemóvel.

3. Os alunos com outros problemas de saúde, devidamente comprovados e mediante parecer da EMAEI (Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva), são autorizados a utilizar tecnologia digital, fora das salas de aula ou outros locais em que não se desenvolvem atividades letivas.

4. Em sala de aula ou outros locais em que se desenvolvem atividades letivas, desde que para fins didáticos e pedagógicos e mediante autorização prévia por parte do professor, sendo este responsável pela gestão ou supervisão dos trabalhos ou atividades.

5. Os alunos que se enquadrem nas exceções descritas nos pontos 1., 2., e 3. devem trazer declaração (doc. em anexo: REQUERIMENTO – SITUAÇÕES DE EXCEÇÃO) do Encarregado de Educação, bem como documentos médicos (pontos 2. e 3.), aqueles

referidos nos pontos 2. e 3., alegando os motivos para ser criado o regime de exceção, sendo a decisão final da competência do Diretor, ouvido o Diretor de Turma do aluno.

6. Os alunos devem obrigatoriamente desligar ou colocar em modo de silêncio os *smartphones*, *smartwatches*, telemóveis e dispositivos de comunicação móveis e guardá-los nas suas mochilas, sacos, malas ou similares, antes de entrarem nos edifícios onde decorrem as atividades letivas, só recorrendo a estes nas situações de exceção autorizadas.

Artigo 6.º

Tipificação de comportamentos desajustados

1. É interdito e passível de constituir infração disciplinar e de ser denunciado às autoridades competentes como atos ilícitos:

a) transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas ou poderem causar danos físicos ou morais aos alunos ou a terceiros;

b) utilizar equipamentos de gravação de imagens ou sons, estáticos ou dinâmicos, por intermédio de qualquer dispositivo mecânico ou eletrónico (máquina fotográfica, câmara de filmar, gravador, telemóvel, *smartphone*, *tablet*, *smartwatch*, etc.), exceto quando devidamente autorizado ou enquadrado em atividades letivas;

c) praticar qualquer ato de *bullying*, *cyberbullying* e/ou assédio, no uso de qualquer dispositivo;

d) utilizar indevidamente e/ou de má-fé dados pessoais, acesso a endereços eletrónicos, ou acesso a contas de redes sociais de terceiros.

2. Não será admitido, e será passível de constituir infração disciplinar, qualquer ato de assédio ou perseguição, isto é, qualquer gesto, uso de tecnologia, programas de computador, ou conduta, de forma escrita, oral, física ou digital, que seja ameaçadora, ofensiva ou humilhante, que ocorra repetidamente, e:

a) direcionada contra qualquer outra pessoa, colocando-a numa situação em que teme pela sua segurança ou por danos à sua propriedade;

b) tenha o efeito de interferir consideravelmente com o desempenho de alunos na escola e de trabalhadores nas suas funções;

c) tenha o efeito de influenciar negativamente o bem-estar físico, psicológico e social de alunos e trabalhadores;

d) tenha o efeito de perturbar o funcionamento das atividades letivas ou não letivas na escola.

Artigo 7.º

Procedimentos face ao incumprimento

1. Sempre que ocorram toques (sons) de *smartphones*, telemóveis ou outros equipamentos móveis de telecomunicações, em sala de aula, por parte dos alunos, esta ocorrência implica:
 - a) a chamada de atenção por parte do docente;
 - b) caso a situação seja recorrente, a recolha do referido equipamento e entrega no Órgão de Gestão, o qual só será entregue ao encarregado de educação.
2. O incumprimento das normas mencionadas nos pontos 3 e 4, do artigo 4.º bem como das alíneas r), s) e t), do artigo 10.º do Estatuto de Aluno e Ética Escolar, consideradas de carácter muito grave, implica a aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas na legislação em vigor ou no regulamento interno e eventual comunicação às autoridades competentes, a saber:
 - a) Para efeitos do artigo 10.º, alínea r) do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, a utilização indevida ou fraudulenta de *smartphones*, telemóveis ou outros equipamentos móveis de telecomunicações, em sala de aula, por parte dos alunos, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar acarreta:
 - i a entrega imediata do referido equipamento ao professor por parte do aluno;
 - ii durante um momento de avaliação, a anulação do instrumento de avaliação em causa, para além das outras sanções previstas;
 - iii a entrega posterior do equipamento ao Diretor, Subdiretor ou Adjuntos, pelo professor que reporta o sucedido;
 - iv a comunicação do sucedido ao diretor de turma, pelo Diretor ou quem o substitua;
 - v a entrega do referido equipamento ao encarregado de educação, presencialmente, quando este se deslocar à escola;
 - vi caso o aluno se recuse a entregar o equipamento, deverá aplicar-se a medida corretiva do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, artigo 26.º, ponto 2, alínea b).
 - b) Para efeitos do artigo 10.º, alínea s) do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, a captação de sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela Direção do Agrupamento ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, conduz às seguintes medidas:

- i a obrigatoriedade de entrega do *smartphone* ou de outros dispositivos com acesso à internet, na Direção, durante o período de tempo determinado pelo Diretor, até 5 dias úteis.
 - ii a implementação de medidas previstas nos artigos 26.º e 27.º, do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
 - iii a implementação de medidas previstas no artigo 28.º, do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, caso a situação seja recorrente.
- c) Para efeitos do artigo 10.º, alínea t) do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, a difusão no Agrupamento ou fora dele, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, de sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do Diretor do Agrupamento, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, acarreta as seguintes medidas:
- i a obrigatoriedade de entrega do *smartphone* ou de outros dispositivos com acesso à internet, na Direção, durante um período de tempo indeterminado, de acordo com decisão do Diretor e nunca inferior a 5 dias úteis;
 - ii a implementação de medidas previstas nos artigos 26.º e 27.º, do Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
 - iii a implementação de medidas previstas nos artigos 28.º e 29.º, do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
3. O não cumprimento do referido nas alíneas b) e c), do ponto 2, implica o possível agravamento das medidas, a proibição do uso e da entrada de *smartphones* e outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem, com acesso à internet, nos espaços escolares e a comunicação às entidades competentes.
4. Os alunos referidos no artigo 4.º podem utilizar os *smartphones* ou outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem, com acesso à internet, durante os intervalos, desde que se respeite o espaço e a privacidade dos colegas e sejam respeitadas as normas previstas neste regulamento.
5. O uso de telemóveis, *smartphones* ou outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem, com acesso à internet, pelos alunos referidos no artigo 4.º, é permitido, em áreas específicas como espaço exterior, sendo proibido o seu uso em espaços interiores.
6. A utilização pontual dos telemóveis, *smartphones* ou outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem, com acesso à internet, nos espaços escolares deve ser garantida, por parte de docentes, técnicos especializados e assistentes operacionais.

Artigo 8.º

Dano ou furto de equipamentos

1. Em caso de dano ou furto do equipamento tecnológico no recinto escolar, a total responsabilidade é do seu proprietário, não assumindo, o Agrupamento, qualquer responsabilidade.

Artigo 9.º

Responsabilidade dos Pais/Encarregados de Educação

1. A responsabilidade dos pais/encarregados de educação, no controlo do uso de *smartphones* e outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem, com acesso à internet, pelos filhos em contexto escolar, é um contributo fundamental para garantir um ambiente educativo adequado. Cabe aos encarregados de educação e pais reforçar as diretrizes relativas à restrição do uso do telemóvel e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem, em contexto escolar, para que a medida possa surtir os efeitos desejados.
2. No caso de o aluno danificar equipamentos tecnológicos alheios ou da escola, este será responsável pela sua reparação e o encarregado de educação deverá ser responsável pelos custos que daí advenham.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil a seguir à sua aprovação.

Apresentado no Conselho Pedagógico, em 21 de janeiro de 2026

Aprovado no Conselho Geral, em 30 de janeiro de 2026

ANEXO

Normas para o uso de telemóveis e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e de imagem

REQUERIMENTO – SITUAÇÕES DE EXCEÇÃO

(artigo 5.º – situações de exceção¹)

Exmo. Sr. Diretor

O(A) Encarregado(a) de Educação do(a) aluno(a) _____, n.º ____, a frequentar o ____.^º ano, turma ___, no Agrupamento de Escolas de Vouzela e Campia, vem por este meio requerer o regime de exceção do uso pelos alunos de telemóveis e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem no AGEVC, pelos motivos assinalados, previstos no artigo 5.º:

- 1. Alunos cuja língua materna não seja o português, que apresentem um fraco domínio da mesma;
- 2. Alunos que, por razões de saúde, beneficiem comprovadamente de algumas funcionalidades do telemóvel;
- 3. Alunos com outros problemas de saúde, devidamente comprovados e mediante parecer da EMAEI (Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva).

Pede deferimento,

Vouzela, ____ de _____ de 20____

O(A) Aluno(a): _____

O(A) Encarregado(a) de Educação: _____

O(A) Titular/Diretor(a) de Turma: _____

¹ Regulamento para o uso de telemóveis e outros dispositivos tecnológicos em ambiente escolar do AGEVC